



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo 2020.795.2-012.01/01

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

2ª (SEGUNDA) ATA

Às 11h00 do dia 20/02/2020, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 0795/2019, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação Tomada de Preços nº 00001/2020 que objetiva a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB", para julgamento da documentação de Habilitação apresentada pelos licitantes participantes. Inicialmente deu-se ciência a todos da análise da capacidade técnica realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, e em seguida a Comissão, após analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes, chegou ao seguinte resultado: **Licitantes Habilitados: (1) CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI, (2) VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, (3) NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; Licitante Inabilitado: (1) P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - a) não apresentou a Licença de Operação emitida pela SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, não atendendo ao item 7.4 do Edital; b) apresentou Contrato de Prestação de Serviços da empresa para com o responsável técnico sem estar devidamente registrado no registro público, nos termos do art. 221 da Lei Federal 10.406/2002, não atendendo ao item 7.14.1 (subitem b, alínea II) do Edital. Considerações complementares: a empresa P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou Licença de Operação emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA. Todavia, neste caso, a prerrogativa para a emissão da exigida Licença de Operação é da Autarquia Estadual paraibana, e não da Autarquia do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que a atividade de coleta e transporte de resíduos se dará no âmbito do território do Estado da Paraíba, razão pela qual, na espécie, a competência para a citada licença é da SUDEMA (Superintendência Estadual de Administração do Meio Ambiente), a teor da Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Fundamentando tal posicionamento pode-se citar o Acórdão 870/2010 - Plenário TCU: "Atende à legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente". Não obstante o fato da referida licitante saber que a requisição de licenças ambientais para licitação possui amparo no art. 30, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, não apresentou nenhuma impugnação e/ou eventual questionamento no prazo legal. Por fim, para subsidiar ainda mais tal decisão, pode-se citar o próprio conteúdo constante da licença emitida pelo IDEMA: Condicionante 2: (...) *Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal*; portanto, tal autorização legal não substitui a Licença de Operação cuja competência para emissão é da SUDEMA. Observações: As empresas habilitadas apresentaram documentação comprobatória do enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, sendo qualificadas como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. O resultado da fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal "A União", e em edição extra do Quinzenário Oficial do Município de Esperança, para fins de publicidade e contagem do prazo recursal conforme art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, alterada. Firmou-se que, em não havendo interposição de recursos, a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada às 11h do dia 03 de março do ano em curso, no Auditório do Centro Administrativo; eventual recurso por parte da empresa inabilitada poderá ser encaminhado (atendidas as formalidades mínimas à adequada identificação de seu remetente), para o e-mail da Comissão: [esperanca.pb.certames@gmail.com](mailto:esperanca.pb.certames@gmail.com). Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme segue assinada. Este documento ficará disponível no site da Prefeitura<sup>1</sup>.  
Esperança - PB, 20 de fevereiro de 2020.

**Kamilla Santos Lins**  
- MEMBRO -

**Gutenberg Dantas da Silva**  
- MEMBRO -

**Emerson David Alves da Costa**  
- PRESIDENTE -

<sup>1</sup> <http://www.esperanca.pb.gov.br/index.php/publicacoes/editais/922-tomada-de-precos-n-001-2020-contratacao-de-servicos-de-coleta-e-transporte-de-residuos-solidos-do-municipio-de-esperanca-pb>